



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 34, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Israel.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Israel.

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Israel, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicadas no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subseqüentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria- Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Compete à Secretaria- Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto de resolução do Senado visa à criação de grupo parlamentar Brasil-Israel. Suas disposições estão em consonância as resoluções já aprovadas por esta Casa em relação a sua forma, face a atipicidade regimental existente no que tange a regulação específica dos Grupos Parlamentares Internacionais no âmbito do Senado Federal.

As relações entre Brasil e Israel são tradicionalmente marcadas pela cordialidade e por uma agenda bilateral positiva, desde o estabelecimento do Estado de Israel, neste ponto, o Brasil desempenhou fundamental protagonismo, vez que ocupou o gabinete da Presidência da Assembléia Geral das Nações Unidas em 1947, que proclamou o Plano de Partição para a Palestina. O embaixador Osvaldo Aranha, então chefe da delegação brasileira na ONU, apoiou fortemente pela divisão da Palestina na criação do Estado de Israel. Atualmente, as ruas de cidades israelenses como Beer-Sheva e Ramat-Gan e uma praça em Jerusalém recebem o nome de Aranha.

Os dois países mantêm relações diplomáticas plenas nos níveis político e empresarial. Israel é importante parceiro do Brasil na área de defesa e de ciência e tecnologia, sendo mundialmente reconhecido por sua excelência em setores como biotecnologia, engenharia, tecnologia da informação e segurança cibernética. Tem com o Brasil um memorando bilateral de estímulo à inovação, além de outros acordos em áreas como turismo, cinema, agropecuária e cooperação técnica.

O Brasil é um Estado membro de Israel Allies Caucus, uma organização de defesa política que mobiliza parlamentares pró-Israel em governos em todo o mundo. O Brasil tem a 9ª maior comunidade judaica do mundo e a 2ª maior da América Latina, cerca de 107.329 em 2010, segundo o censo do IBGE. A Confederação Judaica do Brasil (CONIB) estima que existam mais de 120.000 judeus no Brasil. Cerca de 20.000 brasileiros vivem em Israel, a maioria deles sendo judeus brasileiros.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

O Brasil tem a 9ª maior comunidade judaica do mundo e a 2ª maior da América Latina, cerca de 107.329 em 2010, segundo o censo do IBGE. A Confederação Judaica do Brasil (CONIB) estima que existam mais de 120.000 judeus no Brasil. Cerca de 20.000 brasileiros vivem em Israel, a maioria deles sendo judeus brasileiros.

O comércio entre os países foi US \$ 1,4 bilhão em 2018, Israel importa produtos alimentares como: carne, soja, cereais (principalmente milho e seus produtos), açúcar, matérias-primas para a indústria de plásticos, produtos de cortiça, produtos de couro e produtos químicos.

Em 31 de março do corrente ano foram assinados significativos acordos nas áreas de defesa, serviços aéreos, prevenção e combate ao crime organizado, ciência e tecnologia e um memorando de entendimento em segurança cibernética, de igual forma houve concordância na cooperação em diversos setores, como petróleo e gás, termoeletricidade, energias renováveis.

Diante do evidente e constante fortalecimento das relações bilaterais no cenário mundial, busca-se instituir o presente grupo como serviço de cooperação interparlamentar, para fomentar o amplo diálogo e estreitamento dos parlamentos.

Cumpre registrar que, a despeito da condução das relações internacionais, na tradição constitucional de ambos os países ser atribuída aos respectivos chefes dos poderes executivos, o incremento da atuação parlamentar no campo diplomático, aliás, a atuação política de Israel em assuntos de política externa, é inspiradora para seus congêneres ao redor do mundo. Neste contexto, as relações parlamentares demonstram grande relevância.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

A criação deste grupo parlamentar tem como eixo central promover e incrementar as relações entre o Brasil e Israel, com o fito de proporcionar melhor tônica do diálogo entre os membros dos respectivos parlamentos , para que se alcance a densidade das relações bilaterais exigidas em seus mais variados aspectos.

Venho, assim, pedir o apoio dos nobres Senadores a este projeto de resolução do Senado.

Senador **CHICO RODRIGUES**
DEM - RR



SF/19650.01517-07

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>